

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO NºXXXXXX/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DO ESPORTE, E O XXXXXXXXXXXXX
PARA O FIM NELE INDICADO.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO ESPORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.861-211, inscrita no CNPJ nº 05.565.013/0001-21, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por seu **Secretário do Esporte, Rogério Nogueira Pinheiro**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG sob o n.º 92020011727 SSPDS-CE e no CPF/MF sob o n.º 756.046.473-49 e do outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, - Bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, **XXXXX**, doravante denominada **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **seu Procurador**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXOS**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXXX**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, do Edital de Chamamento Público nº **XXXX/2024** - SESPORTE, através do Processo Administrativo NUP: **XXXXXXXXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, e do Processo nº **XXXXXXXXXX**, o presente edital tem como fundamento:

- a) A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) A Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018, Lei Complementar Estadual nº 213/2020 e Lei Complementar Estadual nº 256/2021;
- c) Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, atualizado pelo Decreto Estadual nº 32.872, de 04 de novembro de 2018;
- d) A Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024); e
- e) As demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento

Secretaria do Esporte - Sespporte

Av. Alberto Craveiro 2901 - Bairro: Boa Vista
Fone: (85) 3101.4401 Faz: (85) 3101.4412 - CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br
Site: www.esporte.ce.gov.br

convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos constantes no Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor global de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.2. Os valores decorrentes da celebração deste instrumento serão creditados em conta bancária especificamente aberta para esse fim.

3.3. Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em xx de xxxxxx xxxx, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso verificado, conforme estabelecido no art. 36, inciso I c/c § único, da Lei Complementar n.º 178/2018, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo, mediante a efetiva adequação do Plano de Trabalho por parte da Organização social-contratada, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014;

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

Secretaria do Esporte - Sesporte

Av. Alberto Craveiro 2901 - Bairro: Boa Vista

Fone: (85) 3101.4401 Faz: (85) 3101.4412 - CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE

E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br

Site: www.esporte.ce.gov.br

- 6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 6.2.2.** Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4.** Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:
- 6.2.4.1.** Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
 - 6.2.4.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
 - 6.2.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.2.4.4.** Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
 - 6.2.4.5.** Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
 - 6.2.4.6.** Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5.** Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6.** Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7.** Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes;
- 6.2.8.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado, na forma da legislação vigente;
- 6.2.9.** Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.10.** Comprovar a realização do chamamento público e da efetiva contratação, devendo apresentar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.10.1.** Adjudicação do objeto;
 - 6.2.10.2.** Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade, quando for o caso;
 - 6.2.10.3.** Ata de Registro de Preço, se houver;

- 6.2.10.4.** Contrato celebrado, se houver, observado o disposto no Art. 62, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 6.2.11.** Publicar os documentos previstos nos itens 6.2.10.1, 6.2.10.2, 6.2.10.3 e 6.2.10.4, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- 6.2.12.** Arcar com os custos decorrentes da realização dos procedimentos da seleção;
- 6.2.13.** Realizar a aquisição e contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, proceder mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa;
- 6.2.14.** Realizar mediante documento a cotação de preços prevista no item 6.2.13 contendo, no mínimo:
- 6.2.14.1.** Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;
- 6.2.14.2.** Quantidade a serem adquiridas;
- 6.2.14.3.** Prazo para envio da proposta;
- 6.2.15.** Solicitar que a proposta dos fornecedores seja enviada em papel timbrado, assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, ou por e-mail eletrônico em conta de e-mail institucional, devendo conter as seguintes informações, no mínimo:
- 6.2.15.1.** Especificação do bem ou serviço a ser fornecido, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional;
- 6.2.15.2.** Prazo de entrega do bem ou do serviço;
- 6.2.15.3.** Prazo de validade da proposta;
- 6.2.16.** Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto n.º 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.16.1.** Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.16.2.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.18.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.19.** Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.20. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.21. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.22. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.23. À Organização da Sociedade Civil compete a disponibilização de todos os materiais e equipamentos, confeccionados de maneira personalizada para o funcionamento do projeto (banners, adesivos, uniformes, troféus, medalhas, dentre outros), com a aplicação das logomarcas do PROJETO xxxxxxxxxxxx e da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE, considerando nesta última o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Ceará, com prévia aprovação por parte da Administração.

6.2.24. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública oficial, operadora do sistema corporativo de termos e congêneres do Poder Executivo Estadual - E-Parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.1.4. As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar n.º 178/2018;

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 95, parágrafo único do Decreto n.º 32.810/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento, nos termos do Art. 50 da Lei Complementar n.º 178/2018;

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Complementar n.º 178/2018;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 46, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 178/2018;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como GESTOR e FISCAL do presente instrumento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxxx, a quem compete:

13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil;

13.1.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.9. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, compete ao fiscal, designado pela Administração Pública:

14.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

14.1.2. Atestar a execução do objeto;

14.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

14.1.4. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

14.2. O/A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública Estadual no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

17.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

17.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Complementar Estadual n.º 178/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

19.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar n.º 178/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, ____ de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário do Esporte
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____